

REUNIÃO ordinária de 2 de fevereiro de 2017

-----Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutora Maria de Lurdes Castro Alves, Engenheiro Rui Pedro Pereira Aragão, Doutor José Miguel Dias Paiva e Costa, Engenheiro Constantino Fonseca da Silva, Doutora Fernanda Maria Campos Laranjeira e o Arquiteto João Fernando Monteiro Amorim da Costa, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo faltado o Senhor Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente. A Senhora Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia -----

----Os Vereadores da Coligação «Acreditar em Vila do Conde» Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira, apresentaram uma Recomendação sobre a Paisagem Protegida do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. Os eleitos do Partido Socialista apresentaram uma declaração de resposta à Recomendação apresentada pela Coligação, a qual fica anexa à ata e dela faz parte integrante. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM. ATA -----

-----a) Ata da reunião do executivo municipal realizada no dia dezanove do mês de janeiro. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL - GAL LITORAL RURAL -----

-----a) Informação/Proposta do Doutor Nuno Castro relativa a DLBC - Desenvolvimento Local de Base Comunitária - Integração do Município de Vila do Conde no Grupo de Ação Local - GAL - Litoral Rural do seguinte teor: “No âmbito da operacionalização do processo de Desenvolvimento Local de Base Comunitária (DLBC), visando o apoio da estratégia de desenvolvimento local, ao nível do Desenvolvimento e Internacionalização da Agricultura Portuguesa, nos termos do artigo sexagésimo sexto do Decreto-Lei número cento e trinta e sete barra dois mil e catorze de doze de setembro, prevê-se a integração de vários Municípios no Grupo de

Ação Local (GAL) - Litoral Rural, que constitui uma Associação de Desenvolvimento Regional. A adesão e integração do Município de Vila do Conde, na Associação de Desenvolvimento, "GAL - Litoral Rural", implica o pagamento de uma quota anual de dez mil euros, por parte do Município. Em reunião ordinária de onze de abril de dois mil e dezasseis, a Câmara Municipal deliberou solicitar à Assembleia Municipal a aprovação da adesão e integração do Município de Vila do Conde, na Associação de Desenvolvimento Regional, "GAL - Litoral Rural", nas condições referidas, de acordo com o previsto na alínea u) do número um do artigo vigésimo quinto do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, o que implicava a realização tácita da despesa e a autorização tácita da assunção dos respetivos compromissos plurianuais, tendo o órgão deliberativo aprovado a adesão, em sessão ordinária de vinte e oito de abril de dois mil e dezasseis. Todavia, ainda que a adesão em causa não tenha produzido efeitos jurídicos, em sede de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, é solicitada autorização expressa da Assembleia Municipal para a realização da despesa e para a assunção dos consequentes compromissos plurianuais. Em conformidade, sugere-se ao Executivo Municipal que solicite à Assembleia Municipal, em complemento à deliberação de vinte e oito de abril de dois mil e dezasseis, autorização para a realização da despesa e para a assunção dos compromissos plurianuais consequentes." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta e solicitar à Assembleia Municipal autorização para a realização da despesa e assunção dos compromissos plurianuais consequentes. -----

---TRÊS. OPERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVIDA FINANCEIRA DE MÉDIO E LONGO PRAZO -----

-----a) Informação/Proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a, OPERAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA DIVIDA FINANCEIRA DE MÉDIO E LONGO PRAZO - LIQUIDAÇÃO TOTAL DOS EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS CONTRAÍDOS NO ÂMBITO DO SANEAMENTO FINANCEIRO E DO PAEL - PROGRAMA DE APOIO À ECONOMIA LOCAL, do seguinte teor: "Em dois mil e doze, o Município de Vila do Conde aderiu ao Programa I do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - tendo celebrado com o Estado (DGTF), em dois mil e doze, objeto de um aditamento em dois mil e treze, um contrato de mútuo oneroso, no valor de dez milhões novecentos e vinte e oito mil duzentos e vinte euros e cinquenta e três

cêntimos. Em dois mil e treze, o Município de Vila do Conde, através dos seus órgãos, aprovou um processo de saneamento financeiro, com recurso à contração de dois empréstimos para saneamento financeiro, um com a Caixa Geral de Depósitos, Sociedade Anónima, no valor de treze milhões de euros, e outro com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo, no valor de sete milhões de euros. No contrato de mútuo celebrado com o Estado, junto da DGTF - Direção Geral do Tesouro e Finanças já decorreram sete semestralidades, sendo o capital em dívida, em trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, de nove milhões quinze mil setecentos e oitenta e um euros e noventa e seis cêntimos, faltando ainda trinta e três semestralidades. No contrato de mútuo celebrado com a CCAM, já decorreram quatro prestações semestrais, sendo o capital em dívida, em trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, de cinco milhões novecentos e trinta e nove mil cento e oitenta euros e sessenta e seis cêntimos, faltando ainda dezoito semestralidades, prevendo-se uma nova prestação, de capital e juros, em fevereiro de dois mil e dezassete, no valor de trezentos e setenta e oito mil novecentos e cinquenta e quatro euros e sete cêntimos, ficando em dívida, a partir de vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezassete o valor de cinco mil seiscentos e quarenta e nove mil trezentos e catorze euros e trinta cêntimos (ficando a faltar dezassete semestralidades). No contrato de mútuo celebrado com a Caixa Geral de Depósitos, S.A. já decorreram quatro prestações semestrais, sendo o capital em dívida, em trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, de dez milhões novecentos e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos, faltando ainda dezoito semestralidades, prevendo-se uma nova prestação de capital e juros em fevereiro de dois mil e dezassete, no valor de seiscentos e cinquenta e cinco mil trezentos e onze euros e sete cêntimos, ficando em dívida, a partir de vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezassete o valor de dez milhões quatrocentos e vinte e dois mil quatrocentos e vinte euros e oitenta e quatro cêntimos (ficando a faltar dezassete semestralidades). A adesão ao PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - Programa I, implicou a elaboração e aprovação de um Plano de Ajustamento Financeiro (PAF). O recurso ao saneamento financeiro implicou a elaboração e aprovação de um Plano de Saneamento Financeiro, acoplado ao anterior. Da elaboração dos dois planos, resultou um único plano orçamental plurianual, o Plano de Ajustamento e Saneamento Financeiro (PASF), por não poder haver dois planos em

execução, em simultâneo. Todavia, o Município de Vila do Conde, quer em trinta e um de dezembro de dois mil e catorze, quer em trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, quer em trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, cumpriu e cumpre com os limites legais de endividamento, estando aquém do limite legal resultante da aplicação do disposto do artigo quinquagésimo segundo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais. Ora, a Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para dois mil e dezassete, no seu artigo duzentos e cinquenta e quatro, altera a Lei número quarenta e três barra dois mil e doze de vinte e oito de agosto, que aprovou o PAEL - Programa de Apoio à Economia Local - no seu artigo sexto, número seis: "seis- A aplicação do Plano (de ajustamento financeiro) é suspensa a partir da data da verificação do cumprimento do limite da dívida total, prevista no artigo quinquagésimo segundo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei número sete traço A barra dois mil e dezasseis de trinta de março, voltando o Plano a vigorar em caso de incumprimento do respetivo limite." Pelo que, cumprindo o Município de Vila do Conde, com o limite de endividamento previsto no artigo quinquagésimo segundo da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro, deve concluir-se que o PAF - Plano de Ajustamento Financeiro elaborado e aprovado no âmbito do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, está suspenso. Porém, a suspensão do Plano de Ajustamento Financeiro (PAF) elaborado e aprovado no âmbito do PAEL não determina a suspensão do Plano de Saneamento Financeiro (PSF), acoplado ao anterior, limitando e condicionando os efeitos da suspensão do Plano de Ajustamento Financeiro, com prejuízo da autonomia local, em sede de execução orçamental, nomeadamente com a realização de investimentos, da Gestão de Recursos Humanos e da Aquisição de Bens e Serviços, bem como ao nível das Receitas Municipais. Por outro lado, a suspensão do PAF - Plano de Ajustamento Financeiro - elaborado e aprovado no âmbito do PAEL, não suspende as restantes limitações e condicionalismos legais do PAEL aplicáveis ao Município. Entretanto, a Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e oito de fevereiro, que aprova o Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete, altera também o artigo octagésimo sexto da Lei número setenta e três barra dois mil e treze de três de setembro - Regime Financeiro das

Autarquias Locais, aditando-lhe um “número dois - O Plano de Ajustamento Financeiro previsto na Lei número quarenta e três barra doze de vinte e oito de agosto (que aprova o PAEL), e todas as obrigações dele constantes, cessam no momento da liquidação completa, com recurso a fundos próprios ou alheios do empréstimo vigente concedido pelo Estado.” Ora, também a liquidação completa dos empréstimos contraídos para saneamento financeiro, ainda vigentes, faz cessar o Plano de Saneamento Financeiro e todas as obrigações dele constantes. Em conformidade, a Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro, que aprovou o Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete, no seu artigo octagésimo primeiro, permite aos Municípios a promoção e realização de operações de substituição de dívida: “Artigo octagésimo primeiro - Operações de substituição de dívida - Um - Sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis, nomeadamente em matéria de visto prévio do Tribunal de Contas, os municípios cuja dívida total prevista no número um do artigo quinquagésimo segundo, da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, seja inferior a duas virgula vinte e cinco vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores, podem, no ano de dois mil e dezassete, contrair empréstimos a médio e logo prazos para exclusiva aplicação na liquidação antecipada de outros empréstimos em vigor a trinta e um de dezembro de dois mil e dezasseis, desde que, com a contração do novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, seja inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o empréstimo a liquidar antecipadamente. Dois- Adicionalmente, o novo empréstimo deve verificar, cumulativamente, as seguintes condições: a) Não aumentar a dívida total do município; b) Diminuir o serviço da dívida do município. Três- A condição a que se refere a alínea b) do número anterior pode, excecionalmente, não se verificar caso a redução do valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, a que se refere a parte final do número um, seja superior à variação do serviço da dívida do município. Quatro- Caso o empréstimo ou o acordo de pagamento a extinguir preveja o pagamento de penalização por liquidação antecipada permitida por lei, o novo empréstimo pode incluir um montante para satisfazer essa penalização, desde que cumpra o previsto na parte final do número um. Cinco - Para cálculo do valor atualizado dos encargos totais referidos no número um, deve ser utilizada a taxa de

desconto a que se refere número três do artigo décimo nono do Regulamento Delegado (EU) número quatrocentos e oitenta e dois mil e catorze, da Comissão Europeia, de três de março de dois mil e catorze. Seis- O prazo de empréstimo, contado a partir da data da produção de efeitos, pode atingir o máximo previsto no número três do artigo quinquagésimo primeiro da Lei número setenta e três barra dois mil e treze, de três de setembro, independentemente da finalidade do empréstimo substituído.” Ou seja, o prazo do novo empréstimo, pode atingir os vinte anos. No caso do Município de Vila do Conde, verificam-se todos os pressupostos legais exigíveis: i) com a eventual contratação de um novo empréstimo, o valor atualizado dos encargos totais com o novo empréstimo, incluindo capital, juros, comissões e penalizações, é inferior ao valor atualizado dos encargos totais com o(s) empréstimo(s) a liquidar antecipadamente. ii) A eventual contratação de um novo empréstimo não aumenta a dívida total do Município, e diminui substancialmente o serviço anual da dívida, incluindo juros e amortizações. Ora, descontada a prestação semestral dos empréstimos para saneamento financeiro, a ocorrer em fevereiro de dois mil e dezassete, o capital em dívida, em vinte de abril de dois mil e dezassete, dos empréstimos contraídos para saneamento financeiro e no âmbito do PAEL, vigentes, é de vinte e cinco milhões oitenta e sete mil quinhentos e dezassete euros e dez cêntimos. Prevê-se que a data de vinte de abril de dois mil e dezassete seja o momento em que se efetiva a produção de efeitos da contratação do novo empréstimo. Acresce que, os juros contados entre a última prestação, quinze de novembro de dois mil e dezasseis no caso do empréstimo no âmbito do PAEL e vinte e oito de fevereiro de dois mil e dezassete no caso dos empréstimos para saneamento financeiro, podem ser englobados no novo empréstimo de substituição de dívida. Ao valor de capital em dívida acresce o valor de cento e sessenta e três mil nove euros e quarenta e quatro cêntimos relativos a juros contados entre a data da última prestação e vinte de abril de dois mil e dezassete. Assim, o valor de capital a ser contratado pelo novo empréstimo atinge os vinte e cinco milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos. Por outro lado, constata-se que, nos mercados financeiros, atualmente, é possível garantir taxas de juro ativas bem mais vantajosas, face às praticadas nos contratos vigentes. Pelo exposto, entende-se ser de toda a conveniência para o interesse público Municipal, a promoção e realização de uma operação de substituição de

divida financeira de médio e longo prazo, do Município, pelo valor correspondente à divida decorrente dos contratos do mútuo oneroso celebrados no âmbito da adesão ao PAEL, e do Saneamento Financeiro, com o Estado, com a Caixa Geral de Depósitos, S.A., e com a Caixa de Crédito Agrícola Mutuo, à data de vinte de abril de dois mil e dezassete, pelo valor de vinte e cinco milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos; Para o efeito sugere-se que o Executivo Municipal aprove a oneração da realização de tal operação de substituição de dívidas, nas seguintes condições: Um) Montante: Até vinte e cinco milhões duzentos e cinquenta mil quinhentos e vinte e seis euros e cinquenta e quatro cêntimos, com possibilidade de propostas por montante parcelar. Dois) Prazo de vigência do empréstimo: vinte anos, sem qualquer período de carência. Três) Método de amortização: quarenta prestações constantes semestrais postecipadas, de capital e juros. Quatro) Taxa de juro: variável, indexada à Euribor a seis meses, acrescida de um spread máximo de um vírgula cinco por cento; caso a Euribor se revele negativa, para efeito do cálculo de juros a mesma será considerada com o valor de zero por cento. Cinco) Indicação de comissões a praticar. Seis) Explicitações de eventuais penalidades, em caso de incumprimento. Nos termos do artigo sexto do Código do Imposto de Selo, o Município está isento do mesmo. Os contratos de mútuo a celebrar só serão juridicamente eficazes após o visto do Tribunal de Contas. Mais se sugere que sejam consultadas as entidades a seguir indicadas para apresentação de propostas até às doze horas do dia dez de fevereiro de dois mil e dezassete, quanto às condições a praticar: a) CGD - Caixa Geral de Depósitos, S.A.; b) CCAM - Caixa de Crédito Agrícola Mutuo; c) Banco BPI, S.A.; d) Banco Santander Totta, S.A.; e) Banco Millennium, BCP; f) Caixa Económica Montepio Geral. Para autorizar o sugerido tem competência própria o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a abertura do procedimento conducente à operação de substituição de dívida financeira de médio e longo prazo - liquidação total dos empréstimos financeiros contraídos no âmbito do saneamento financeiro e do PAEL - Programa de Apoio à Economia Local, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira.

----QUATRO. AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a Aquisição de serviços externos nas áreas técnicas de Assessoria para o projeto de criação do Regulamento das Taxas do Aeroporto, e de elaboração de parecer técnico sobre a influência territorial da infraestrutura aeroportuária - Aeroporto Francisco Sá Carneiro - ao nível do ruído e ordenamento do território, do seguinte teor: “Em reunião do executivo municipal de sete de maio de dois mil e quinze, foi emitido parecer favorável à contratualização externa da aquisição de serviços de Assessoria Jurídica para elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Taxas incidentes sobre o impacto do movimento aeroportuário, com a sociedade “Nuno Cerejeira Namora, Pedro Marinho Falcão e Associados, Sociedade de Advogados, R.L.”, tendo-lhe sido adjudicado o respetivo serviço, em vinte de maio de dois mil e quinze, por despacho da Senhora Presidente da Câmara, tendo o contrato sido celebrado em três de junho de dois mil e quinze. Todavia, a atividade aeroportuária, tal como na oportunidade foi referido, tem fortes impactos no desenvolvimento dos territórios, particularmente do ponto de vista ambiental, de limitações de desenvolvimento por força das servidões aeronáuticas e implica forte investimento nas vias de comunicação circundantes ao Aeroporto Internacional Francisco Sá Carneiro, tendo em conta a intensa utilização dos arruamentos municipais, quer por viaturas ligeiras, quer por viaturas pesadas de mercadorias ou passageiros. Ora, tendo bem presentes esses impactos, e pretendendo-se dar continuidade ao processo iniciado em dois mil e quinze, torna-se necessário recorrer à contratação de serviços externos especializados nas áreas de assessoria jurídica e de avaliação técnica de impactos ambientais e sobre o território. No que diz respeito à primeira das contratações referidas - assessoria jurídica - importa reter que o “Projeto de Criação do Regulamento de Taxas do Aeroporto” exige a intervenção, na modalidade de emissão de parecer de um jurista especializado na área do direito fiscal constitucional. Decorre tal necessidade da circunstância de se proceder no âmbito do trabalho a realizar, à interpretação e integração do extenso clausulado vertido nos contratos de concessão de serviços públicos aeroportuários nos aeroportos situados em Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores celebrados entre o “Estado Português vs ANA - Aeroportos de Portugal, S.A”, cujas matérias são de significativa complexidade e transversais a alguns ramos do Direito. Ora ocorre que o Direito Fiscal é um ramo de direito autónomo dotado de um objeto próprio complexo, encimado por normas de

soberania fiscal que exigem redobrados cuidados na interpretação e aplicação da lei fiscal, preocupação acrescida em face da posição que a doutrina assume nesta matéria e na busca do sentido e alcance das normas trazidas pelo legislador destinadas a regular as relações jurídicas fiscais. Por outro lado, existem matérias objeto do Direito Fiscal que têm de ser enquadradas com outros ramos do Direito, tais como o Direito Constitucional que exige a análise de outras abordagens, sobretudo em dois segmentos: um de natureza clássica que inclui os princípios da soberania fiscal, da legalidade fiscal e da capacidade contributiva, bem como o segmento das finalidades do próprio sistema fiscal português aos quais o projeto de Regulamento deve obediência. O poder de criar taxas, bem como a sua modificação ou extinção exige um enquadramento do Direito Constitucional, levantando-se diversos entendimentos que exigem resposta às mais variadas dúvidas que, num plano de direito a constituir, não podem ser deixadas a descoberto e nessa medida, o papel da Doutrina, enquanto fonte mediata de Direito é de maior relevo e dir-se-á imprescindível na determinação de soluções. É nesta base que a contratação do Doutor Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias se revela fundamental dada a sua excelência curricular, destacando-se as funções enquanto Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais do décimo quinto Governo Constitucional, Deputado da Assembleia da República, Presidente do Conselho Fiscal de diversas entidades públicas para além da docência desempenhada desde mil novecentos e oitenta e sete e autor de várias obras e revistas científica e participação em diversos Congressos e Conferências nacionais e internacionais relacionadas com o objeto do Projeto em causa, cujo seu Parecer é indiscutivelmente uma mais-valia. No que concerne à aquisição de serviços de emissão de parecer técnico sobre a influência territorial (ruído/ordenamento do território), propõe-se a contratação junto da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, instituição com reconhecida experiência na elaboração de trabalhos técnicos desta natureza. Estando em causa a existência de interesses comuns no âmbito da formação dos contratos de aquisição de serviços externos aqui propostos, tendentes à criação de um Regulamento Municipal de Taxas para o Aeroporto Internacional Francisco Sá Carneiro, cujas taxas serão cobradas pelos Municípios da Maia, Vila do Conde e Matosinhos, bem como o benefício decorrente da realização de compra conjunta, propõe-se a contratação dos serviços na modalidade de Agrupamento de Entidades

Adjudicantes. Atento o carácter autónomo e não subordinado da prestação de serviços em causa, e não se revelando possível e conveniente o recurso ao estabelecimento de uma relação laboral de emprego público; Nestes termos, PROPÕE-SE: Que a Câmara Municipal delibere, emitir parecer favorável às contratações de serviços seguidamente mencionadas, ao abrigo do ajuste direto, nos termos do artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para dois mil e dezassete), na modalidade de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos termos previstos no artigo trigésimo nono do Código dos Contratos Públicos, de designadamente: Um) Aquisição de serviços de assessoria jurídica para o projeto de criação do regulamento das taxas de aeroporto, no valor total estimado em vinte e cinco mil euros, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, através de convite a remeter à Sociedade de Advogados MVGA, RL, devidamente acompanhado do caderno de encargos em anexo; Dois) Aquisição de serviços de elaboração de parecer técnico sobre a influência territorial da infraestrutura aeroportuária - Aeroporto Francisco Sá Carneiro - ao nível do ruído e ordenamento do território, no valor total estimado em setenta mil euros, acrescidos de Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, através de convite a remeter à Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, devidamente acompanhado do caderno de encargos em anexo. Considerando a contratação na modalidade de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, a decisão de contratar a decisão da escolha do procedimento e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente pelos órgãos competentes dos Municípios da Maia, Vila do Conde e de Matosinhos, que integram o Agrupamento. Prevê-se ainda que da contratação na modalidade de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, resulte a seguinte distribuição da despesa total prevista, cuja execução se prevê a cem por cento para o ano de dois mil e dezassete.

Objeto Contratual	Valor S/IVA	IVA	Valor C/IVA	Repartição da despesa		
				MAIA	MATOSINHOS	VILA DO CONDE
Assessoria Jurídica	25.000,00	5.750,00	30.750,00	10.250,00	10.250,00	10.250,00
Parecer Técnico	70.000,00	16.100,00	86.100,00	28.700,00	28.700,00	28.700,00
TOTAL	95.000,00	21.850,00	116.850,00	38.950,00	38.950,00	38.950,00

A despesa em causa beneficia do adequado cabimento orçamental.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir, parecer prévio favorável às contratações de aquisições de serviços, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva e a Doutora Fernanda Laranjeira. -----

----- b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-REGIME DE AVENÇA-MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL E EQUIPAMENTOS COLETIVOS-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE VIOLETAS, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo de mil duzentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade SOLAR CONDICIONADO, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: - o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora

Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-REGIME DE AVENÇA-MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL E EQUIPAMENTOS COLETIVOS-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE LABRUGE, do seguinte teor: “De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo de mil e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade SOLAR CONDICIONADO, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-REGIME DE AVENÇA - MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL E EQUIPAMENTOS COLETIVOS-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MALTA, do

seguinte teor: De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo de mil duzentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade SOLAR CONDICIONADO, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho:

- o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado;
- o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico;
- a despesa tem adequado cabimento orçamental;
- tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial;
- não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais.

Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----e) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-REGIME DE AVENÇA-MANUTENÇÃO DO PARQUE HABITACIONAL E EQUIPAMENTOS COLETIVOS-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DO CENTRO ESCOLAR BENTO DE FREITAS do seguinte teor: De acordo com informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo de mil duzentos e cinquenta euros mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade SOLAR CONDICIONADO, LIMITADA. Todavia, de acordo com

o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de avença, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta. A Câmara Municipal deliberou, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----f) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA-DESIGNER-CAMÉLIAS EM VILA DO CONDE DOIS MIL E DEZASSETE, do seguinte teor: “De acordo com a informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo global de mil e setecentos euros, isento de Imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado a DANIELA BARCA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: - o objeto da prestação de

serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. ----

----- g) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira, Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME DE TAREFA-SEGURANÇA-CENTRO DE ATIVIDADES, do seguinte teor: De acordo com a informação anexa, propõe-se, a aquisição de serviços supra referida, estimando-se para o efeito um custo global de trezentos e setenta e cinco euros e setenta e um cêntimos mais imposto sobre o valor acrescentado, através de ajuste direto simplificado à sociedade PROSEGUR,LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis, de vinte e oito de dezembro (Orçamento Geral do Estado para dois mil e dezassete), a contratualização da presente prestação de serviços, na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio vinculativo do Executivo Municipal. O parecer prévio a emitir pelo Executivo Municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número cento e noventa e quatro barra dois mil e dezasseis, de dezanove de julho: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -tratando-se de pessoas coletivas, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os

fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o Executivo Municipal, no exercício de competência própria, emita o adequado e imprescindível parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, emitir parecer prévio vinculativo à contratualização da prestação de serviços nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

----- h) Informação/proposta do Jurista Municipal, Doutor Alberto Laranjeira relativa a POLICIAMENTO DA FEIRA SEMANAL DE VILA DO CONDE - seis, treze, vinte e vinte e sete de janeiro de dois mil e dezassete, do seguinte teor: “O pagamento da despesa relativa ao policiamento da feira semanal de Vila do Conde, no montante de dois mil quatrocentos e trinta e seis euros, é qualificável como um contrato de tarefa, nos termos do artigo quinquagésimo primeiro da Lei número quarenta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro (Orçamento do Estado para dois mil e dezassete). O número um do citado artigo estabelece que «independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo, salvo o disposto nos números seis e sete.» Estabelecem, por sua vez os números seis e sete que «seis-No caso dos serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprios.» e que « sete – O disposto no número anterior aplica -se às autarquias locais, com as necessárias adaptações.» Assim, porque o Município não possui o número de agentes da Policia Municipal suficientes para o desempenho da tarefa em causa, deve a Câmara Municipal emitir o parecer prévio vinculativo para a contratação da tarefa de policiamento acima referida. A tarefa a executar pela Policia de Segurança Pública (PSP), será exercida com “poderes de autoridade”, revelando-se não ser conveniente o recurso, por parte do Município de Vila do Conde a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público com carácter subordinado. Tratando-se de uma pessoa coletiva pública não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de requalificação ou mobilidade especial apto para a execução da tarefa em causa. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços em regime de

tarefa é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excecional interesse público municipal. A despesa tem adequado cabimento orçamental. Para a emissão do parecer prévio vinculativo à celebração do contrato, nos termos propostos tem, como vimos, competência o Órgão Executivo Municipal, todavia, porque não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo do número três do artigo trigésimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara emitir o parecer prévio em causa, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal. Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: É dado parecer favorável à contratação da tarefa de policiamento da feira semanal de Vila do Conde, com a PSP - Polícia de Segurança Pública devendo este despacho ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação. À reunião da Câmara Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

-----j) Informação/proposta do Jurista Municipal, Doutor Alberto Laranjeira relativa a REFORÇO DO POLICIAMENTO DA FEIRA SEMANAL DE VILA DO CONDE - VINTE E SETE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZASSETE, do seguinte teor: No dia vinte e seis de janeiro de dois mil e dezassete cumprem-se vários prazos limite de pagamento dos lugares de terrado da feira semanal de Vila do Conde. Nos termos do regulamento municipal respetivo, os feirantes que, verificados estes prazos, não tenham pago as taxas relativas ao seu lugar de terrado, ficam impedidos de fazer feira até à eventual regularização do respetivo pagamento. Assim, e no sentido de ser dado um maior apoio aos serviços municipais, e á Policia Municipal, nomeadamente impedindo o acesso ao recinto da feira dos feirantes que se mostrem incumpridores, é solicitado à Policia de Segurança Pública (PSP) um reforço policial para a feira do dia vinte e sete de janeiro de dois mil e dezassete, com a presença na feira de um mais seis agentes da PSP - Polícia de Segurança Pública, no horário entre as seis horas e as dez horas. Depois nos horários entre as dez horas e as catorze horas e as catorze horas e as dezanove horas, solicitamos que estejam presentes um mais três agentes. O pagamento da despesa relativa a este reforço de policiamento da feira semanal de Vila do Conde, no montante de cento e noventa e três euros, é qualificável como um contrato de tarefa, nos termos do artigo quinquagésimo primeiro da Lei número

quarenta e dois barra dois mil e dezasseis de vinte e oito de dezembro (Orçamento do Estado para dois mil e dezassete). O número um do citado artigo estabelece que «independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria deste membro do Governo, salvo o disposto nos números seis e sete». Estabelecem, por sua vez os números seis e sete que «seis-No caso dos serviços da administração regional, bem como das instituições de ensino superior, o parecer prévio vinculativo é da responsabilidade dos respetivos órgãos de governo próprios.» e que « sete – O disposto no número anterior aplica -se às autarquias locais, com as necessárias adaptações.» Assim, porque o Município não possui o número de agentes da Policia Municipal suficientes para o desempenho da tarefa em causa, deve a Câmara Municipal emitir o parecer prévio vinculativo para a contratação da tarefa de reforço de policiamento acima referida. A tarefa a executar pela Policia de Segurança Pública (PSP), será exercida com “poderes de autoridade”, revelando-se não ser conveniente o recurso, por parte do Município de Vila do Conde a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público com caráter subordinado. Tratando-se de uma pessoa coletiva pública não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de requalificação ou mobilidade especial apto para a execução da tarefa em causa. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados, poderá concluir-se que a prestação de serviços em regime de tarefa é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante e excepcional interesse público municipal. A despesa tem adequado cabimento orçamental. Para a emissão do parecer prévio vinculativo à celebração do contrato, nos termos propostos tem, como vimos, competência o Órgão Executivo Municipal, todavia, porque não é possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, ao abrigo do número três do artigo trigesimo quinto da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro, pode a Senhora Presidente da Câmara emitir o parecer prévio em causa, submetendo-o a ratificação na próxima reunião da Câmara Municipal.” Despacho da Senhora Presidente da Câmara do seguinte teor: É dado parecer favorável à contratação da tarefa de reforço do policiamento da feira semanal de Vila do Conde, com a PSP - Policia de Segurança Pública devendo este despacho ser submetido à próxima reunião da Câmara Municipal para ratificação.” A Câmara Municipal deliberou, ratificar o despacho da Senhora Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquitecto João Amorim Costa. -----

----CINCO. EMPREITADA -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a EMPREITADA DE «RECUPERAÇÃO DO PALACETE MELO - INSTALAÇÃO DE Pousada da Juventude» - Adjudicação - Ajustamento da Assunção de Compromissos Plurianuais, do seguinte teor: Em reunião ordinária da Câmara Municipal de dezanove de janeiro de dois mil e dezassete, foi deliberado, por maioria adjudicar a empreitada supra referida à empresa “J. DA SILVA FARIA, LIMITADA”, pelo valor de setecentos e noventa e dois mil euros e um cêntimo mais imposto sobre o valor acrescentado (seis por cento), precedida do adequado cabimento orçamental e da existência de fundos disponíveis, após a realização e conclusão do adequado concurso público, cujo preço base era de novecentos e noventa mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado (seis por cento). Face à nova programação da execução da empreitada. Ora, tendo por fundamento o preço base de novecentos e noventa mil euros mais imposto sobre o valor acrescentado (seis por cento), a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de vinte e dois de dezembro de dois mil e dezasseis, sob proposta da Câmara Municipal, aprovou uma nova Reprogramação Plurianual de Encargos Financeiros, nos seguintes termos: dois mil e dezassete: quinhentos e noventa mil duzentos e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado (seis por cento) incluído; dois mil e dezoito: quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e doze euros e cinquenta cêntimos com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído - Total: um milhão quarenta e nove mil e quatrocentos euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído. Pelo que, face ao valor de adjudicação se torna necessário ajustar o valor dos compromissos a assumir com a celebração do contrato de empreitada: dois mil e dezassete: quatrocentos e setenta e dois mil duzentos e trinta euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado (seis por cento) incluído; dois mil e dezoito: trezentos e sessenta e sete mil duzentos e noventa euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado (seis por cento) incluído. TOTAL - oitocentos e trinta e nove mil quinhentos e vinte euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído. Para aprovar o Ajustamento dos Compromissos Plurianuais a assumir com a celebração do contrato, ao valor de adjudicação da empreitada, nos termos propostos, dentro dos valores autorizados pela Assembleia Municipal, tem competência própria o Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta de ajustamento de assunção de compromissos plurianuais, para a

empreitada em referência, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

----SEIS. APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro relativa a «APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO PARA A EMPREITADA DE “ RECUPERAÇÃO DO PALACETE MELO - INSTALAÇÃO DE POUSADA DA JUVENTUDE», do seguinte teor: Por deliberação do Executivo Municipal de dezanove de janeiro de dois mil e dezassete, foi adjudicado à firma J. DA SILVA FARIA, LIMITADA, a empreitada supra referida, pelo valor global de setecentos e noventa e dois mil euros e um cêntimo mais imposto sobre o valor acrescentado. A fim de ser possível a celebração do respetivo contrato de empreitada, torna-se necessário que previamente seja aprovada a respetiva minuta. Tendo-se verificado a prestação de caução pelo adjudicatário, anexa-se a minuta do Contrato para aprovação e posterior notificação ao adjudicatário, nos termos do disposto no artigo nonagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos. Para aprovar a referida minuta tem competência própria o Órgão Executivo Municipal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a minuta do contrato a celebrar, relativamente à empreitada de “Recuperação do Palacete Melo - Instalação da Pousada da Juventude”, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Miguel Paiva, Engenheiro Constantino Silva, Doutora Fernanda Laranjeira e o Arquiteto João Amorim Costa. -----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia. -----

---- Esteve presente o Senhor José Ribeiro, residente na Rua dos Jasmins em Vila do Conde, reclamando que a caleira do prédio da vizinha está mal colocada e que o escoamento da água da caleira cai na sua porta, dizendo que a Câmara nada faz para resolver a situação. O Senhor Vereador Engenheiro Rui Aragão disse que era conhecedor da situação tendo já ido ao local e que a vizinha do Senhor José já tinha alterado a colocação da caleira. -----

-----E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quarenta e cinco minutos, sendo a presente ata assinada pela Senhora Presidente da Câmara Doutora Elisa Ferraz, e por mim, Maria da Conceição Pinto Soares Couto, que a lavrei na qualidade de Secretária do órgão

executivo municipal. -----

PE Bona
Paula Patricia Lindo Suarez Castro

**Vereadores Municipais**

Miguel Paiva • Constantino Silva
Fernanda Laranjeira • João Amorim Costa

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

02/02/2017

RECOMENDAÇÃO

Citando informação que a própria CMVC afixou no passadiço que atravessa a ROM:

«A Paisagem Protegida do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo tem o estatuto de protecção estabelecido pelo Aviso nº. 17821/2009 da Área Metropolitana do Porto e corresponde a um alargamento do âmbito territorial e dos objectivos da salvaguarda da ROM, primeira área protegida criada em Portugal sob o impulso do Prof. Santos Júnior, da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

O interesse pela avifauna era conhecido desde finais do séc.XIX mas foi entre 1953 e 1984 que, sob a coordenação de Santos Júnior, teve um desenvolvimento único, nomeadamente com a anilhagem de 78.000 aves, a mais longa e ininterrupta série de dados que se conhece na Europa.

A reserva foi instituída legalmente em 1957 e ampliada para norte em 1959, até à foz do Rio Ave.»

Este ano a ROM faz 60 anos.

Todos sabemos do trabalho persistente de autarcas locais e da Associação dos Amigos de Mindelo, bem como da Universidade do Porto, que na sequência de estudos laboriosos por esta levados a cabo, foi elaborado o suporte técnico e científico para o “Aviso 17821/2009 da AMP, criando objectivos de salvaguarda da ROM que, logo a seguir, viu aprovada na Assembleia da República o seu estatuto de Área Protegida do Litoral Sul de Vila do Conde.

A consagração deste estatuto era um objectivo das populações locais que tinham a esperança de que, a partir daí, a situação de abandono e degradação a que se vinha

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt

fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt

joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

**Vereadores Municipais**

Miguel Paiva • Constantino Silva
Fernanda Laranjeira • João Amorim Costa

assistindo mudasse. Depois de todo este tempo que passou desde 2009 a frustração é grande, desconhecendo-se a existência de um Plano de Desenvolvimento Estratégico que a Câmara Municipal deveria elaborar, fruto das suas responsabilidades de tutela sobre aquela área, que permitiria colocar no terreno práticas de salvaguarda e defesa ambiental de uma forma pensada e articulada com outras políticas públicas.

Infelizmente, o executivo municipal demonstra uma grande falta de visão estratégica quanto à forma de proteger e promover ambientalmente aquele espaço, não conseguindo mobilizar nem as pessoas, nem os meios materiais, nem os meios financeiros, nem mesmo a “inteligência” necessária para implementar o que havia sido definido.

As intervenções feitas, ou tuteladas pela CMVC na ROM, são mero exercício de propaganda, desarticuladas no seu contexto, incompreensíveis e reveladoras da falta de uma política ambiental sustentada para a ROM e para todo o Concelho.

Os Vereadores subscritores desta declaração de protesto, recomendam e apelam à Sra. Presidente que se empenhe neste assunto e com a ajuda da reforma florestal que o Governo está a promover, aproveite a oportunidade para abordar o plantio e o cuidado a ter com as florestas de forma a contrariar a desertificação, os incêndios florestais, a perda da biodiversidade e o abandono do meio rural.

Os Vereadores,
Miguel Paiva
Constantino Silva
Fernanda Laranjeira

Os nossos contactos:

miguel.paiva@cm-viladoconde.pt
fernanda.laranjeira@cm-viladoconde.pt

constantino.silva@cm-viladoconde.pt
joao.amorim.costa@cm-viladoconde.pt

REUNIÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

2 de fevereiro de 2017

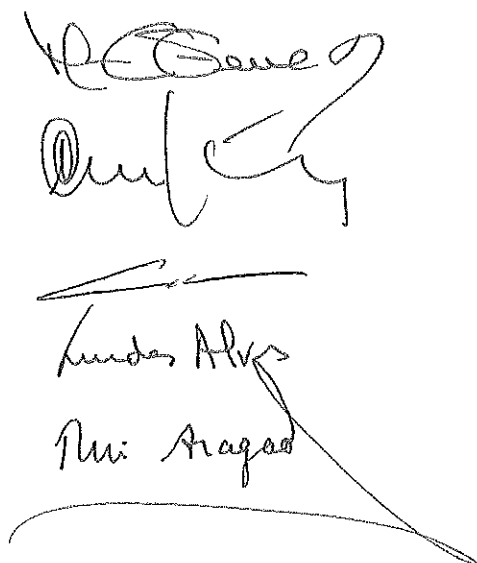
A Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo (PPRLVC e ROM) tem merecido, da Câmara Municipal, todo o empenho e proteção pela sua importância estratégica ambiental para o concelho e para a Área Metropolitana do Porto.

Face à alteração do Regime Jurídico de Proteção da Natureza, a Câmara Municipal, em parceria com a CCDR-N e o ICNF, está a ultimar a proposta de alteração ao Regulamento Metropolitano da PPRLVC e ROM assim como, em paralelo, está a elaborar o Plano de Ordenamento e Gestão desta área.

Durante um ano, decorreram os trabalhos de campo para o estudo específico de suporte ao Plano de Ordenamento e Gestão que foram desenvolvidos por técnicos especializados da Universidade do Porto, que será brevemente apresentado.

Estes trabalhos permitiram que a Câmara Municipal obtivesse pareceres favoráveis da AMP, da DRAP Norte, da CCDR, do Turismo Porto e Norte, do ICNF para a candidatura que submeteu a fundos comunitários para ações de requalificação, proteção e valorização da PPRLVC e ROM.

Recentemente, dotou-se esta área de recursos humanos que realizam vigilância permanente e ações de conservação ambiental que evidenciam a atenção diária que a Câmara Municipal dedica à Paisagem Protegida.



V. Sousa
Rui Costa
Rui Aragão